EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA CREDENCIANTE
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, com sede na Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP. 37.701-008

DADOS DO CREDENCIAMENTO		
Preâmbulo	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	181/2026
Preâmbulo	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/ANO	001/2026
Preâmbulo	DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**15/09/2026**
1.1.	DO OBJETO DO CREDENCIMENTO	Credenciamento para prestação de serviços destinados ao recebimento e tratamento de documentos de cobrança da DME Distribuição S/A - DMED, por meio de atendimento de Agentes Arrecadadores, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, e demais anexos.
1.2.	DO RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES	E-MAIL: mamiguel@dmepc.com.br – Sra. Magda Ângela Silva Miguel
2.	DO(S) VALOR (ES) DO OBJETO	De acordo com o item 2 do edital e item 3 do Anexo IV do presente Edital.
2.2.	DO ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO NA TABELA DE PREÇOS	As tarifas de remuneração serão atualizadas monetariamente, respeitando-se o interstício de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento (Proposta), previsto no Anexo III, pelo Agente Arrecadador, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
6.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	**O edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, ou seja, a partir de 15/09/2026 até 15/09/2031, podendo este ser alterado ou revogado, parcial ou integral, a qualquer momento, a critério**

		da DMED, mediante divulgação em site da DMED e no Diário Oficial do Município.
4.1.	DA DATA FINAL PARA IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL	**21/09/2026 (segunda-feira)**
4.1.3.	DO CONTATO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	E-mail: mamiguel@dmepc.com.br / telefone: (35) (35) 3716 - 9117.
5.1.	DA DATA INICIAL PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	**28/09/2026 (segunda-feira)**
7.1.	DO HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO, BEM COMO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesse instrumento convocatório, poderá ser protocolado no setor de protocolos das empresas DME, na Rua Amazonas nº 65 – Centro – Poços de Caldas, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, em horário comercial (08h00 às 17h00), ou enviada para o e-mail mamiguel@dmepc.com.br, conforme procedimentos estabelecidos neste edital
7, 8, e 9.	DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO	Toda a documentação relacionada no Anexo I deste edital
11.8	DO GESTOR (A) DO CREDENCIAMENTO	Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira / e-mail: fgeneroso@dmepc.com.br / tefefone: (35) 3716-9223.
11.8	DO FISCAL (IS) DO CREDENCIAMENTO	Sr. Végno de Souza / e-mail: vsouza@dmepc.com.br / telefone: (35) 3716-9118.
12.1.	DA FORMA DE PAGAMENTO	Conforme **item 3- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**, decorrente do Termo de Referência anexo a este edital.
12.2.3.	DO CRONOGRAMA DE VENCIMENTO	**Conforme item 3- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO, decorrente do Termo de Referência anexo a este edital.**

Com fundamento no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC, torna-se público o presente edital de Chamamento Público para Credenciamento a quem interessar, observando-se as condições estabelecida nesse instrumento:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é credenciar interessado (s) a executar o objeto previsto no **QUADRO DE DADOS** deste edital de acordo com suas especificações e condições nele estipulados, em especial o ANEXO – Especificações Técnicas.

1.2. Para maiores informações e esclarecimentos referentes às especificações do objeto do presente credenciamento (s) o (s) interessado (s) deverá (ão) entrar em contato com a pessoa (s) e e-mail (s) indicado (s) no **QUADRO DE DADOS**.

2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O pagamento aos credenciados será realizado em conformidade ao disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo IV do edital).

2.2. Os preços serão reajustados conforme índice estipulado no **QUADRO DE DADOS** deste edital.

2.3. Deverá ser considerado para apuração do índice a ser aplicado o valor acumulado dos últimos (12) doze meses anterior à data do reajuste.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento:

3.1.1. Somente, as Instituições Financeiras Monetárias, caracterizadas como Banco Comercial ou Múltiplo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que possuam, no mínimo, 1 (um) ponto de atendimento físico na cidade de Poços de Caldas/MG.

3.1.2. Todos aqueles interessados que atenderem o disposto na ESPECIFICAÇÕES **TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA**, anexa a este edital, e, não estiverem enquadrados nas hipóteses de restrição previstas no **subitem 3.2 (abaixo)** deste instrumento.

3.2. Será vedada a participação de **EMPRESA/INTERESSADO**:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com as Empresas credenciantes, durante o prazo da sanção aplicada;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresa(s) credenciante(s), ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC das Empresas credenciante(s);

X - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

XI – que esteja em processo de falência; dissolução; liquidação ou recuperação judicial.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de **CREDENCIADO**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente das Empresas credenciantes;

b) empregado das Empresas credenciantes, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento;

c) autoridade do ente público a que as Empresas credenciantes estejam vinculadas.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com as Empresas credenciantes há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Dos Esclarecimentos

4.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data inicial para solicitação de credenciamento prevista no “Quadro Dados do Credenciamento”, direcionado à Comissão, por meio do endereço eletrônico indicado no Quadro Dados do Credenciamento, sob pena de preclusão.

DA DATA INICIAL PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a) O e-mail para os fins deste item é, exclusivamente, o indicado no Quadro Dados do Credenciamento, deste edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

4.1.2. Os esclarecimentos deverão ser processados e comunicados às INTERESSADAS em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a data inicial para solicitação de credenciamento prevista no "Quadro Dados do Credenciamento", deverá ser adiada, convocando-se os interessados para nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.1.3. No assunto do e-mail deverá constar: a) Identificação do edital de credenciamento em questão; b) O termo "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO".

4.1.4. Não serão considerados os questionamentos e os pedidos de informações e esclarecimentos intempestivos.

4.2. Da Impugnação

4.2.1. O presente processo poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5° (quinto) dia útil anterior a data inicial para solicitação de credenciamento prevista no "Quadro Dados do Credenciamento", sendo as impugnações dirigidas formalmente à Comissão de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico indicado no Quadro Dados do Credenciamento, observando o seguinte:

4.2.1.1. No assunto do e-mail deverá constar: a) Identificação do edital de credenciamento em questão; b) O termo "IMPUGNAÇÃO";

4.2.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do(s) documento(s) junto ao(s) remetente(s), ficando, nessa hipótese, suspensos os prazos;

4.2.1.3. Não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

4.2.1.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.2.2. A Comissão de Credenciamento deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

4.2.3. Na hipótese de a Comissão de Credenciamento não decidir a impugnação até a data inicial para solicitação de credenciamento prevista no "Quadro Dados do Credenciamento", o credenciamento deverá ser adiado, convocando-se nova data para o recebimento dos documentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.2.4. Compete à Comissão de Credenciamento do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

4.2.5. Se a impugnação for julgada procedente, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, sugerir à autoridade competente a anulação do edital, total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso do edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar o credenciamento;

b) Comunicar a decisão da impugnação.

III - Na hipótese de revogação, deverá dar publicidade.

4.2.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao credenciamento.

4.3. Instruções Gerais

4.3.1. As respostas dadas aos esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site das Empresas DME (www.dmepc.com.br) , para que todos os interessados no credenciamento tenham acesso às informações, bem como, serão inseridas no processo de credenciamento.

4.2.2. A(s) Empresa(s) credenciante(s) não se responsabilizará(ão) por problemas de comunicação que ocorrerem.

4.3.2. O e-mail para o envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações é, exclusivamente, o indicado no Quadro Dados do Credenciamento, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço.

5. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para credenciamento terá início na data estipulada no **QUADRO DE DADOS** do edital.

5.2. Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar à Comissão de Credenciamento o seu credenciamento.

5.3. Os instrumentos jurídicos em vigor, celebrados entre a CREDENCIANTE e Agentes Arrecadadores, tendo por objeto a prestação de serviços de arrecadação, terão os respectivos prazos de vigência observados, nos termos de suas cláusulas contratuais.

5.3.1. Caso haja interesse na continuidade ininterrupta da prestação de serviços de arrecadação à CREDENCIANTE, após o término de vigência do instrumento jurídico em vigor, os Agentes Arrecadadores deverão solicitar o credenciamento, nos termos deste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do referido instrumento jurídico.

6. DA VALIDADE DO EDITAL, DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA.

6.1. O edital de credenciamento e termo de adesão vigorará pelos prazos e condições definidas no **QUADRO DE DADOS**.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O requerimento de credenciamento - ANEXO III - acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, poderá ser protocolado na sede da (s) CREDENCIANTE (s) no local indicado no **QUADRO DE DADOS, em envelope** contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

A/C: .....

"Credenciamento nº __/__"

PROPONENTE INTERESSADA: .....
Objeto: .....

Ou enviados por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: **mamiguel@dmepc.com.br**

7.1.1. Optando-se pelo envio por e-mail de documentos que requeiram assinatura será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020.

7.1.2. Atenção para o tamanho dos arquivos. Aceitamos apenas até 50 Mb – Para segurança, solicitar confirmação de leitura. Caso não receba a confirmação de leitura, entrar em contato com a Comissão de Credenciamento para verificar o que ocorreu. As Empresas credenciantes não se responsabilizarão por e-mails que não tiveram os recebimentos confirmados pela Comissão.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Todos os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou documentos digitais assinados na forma do item 8.2., abaixo, ou por pessoa responsável da(s) Empresa(s) credenciante(s) devidamente designada para este fim, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet.

8.2. Diante do cenário de ampla utilização do trabalho remoto, e visto que assinaturas digitais no padrão ICP-Brasil, por força de lei, equiparam-se às firmas reconhecidas em cartório, e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados que será aceita a realização de assinatura eletrônica nos documentos a serem apresentados para este credenciamento, desde que utilizem certificado digital emitido por órgão credenciado ao ICP Brasil, bem como mediante a apresentação de assinatura com código de validação externa ou possível de validação na plataforma digital VALIDAR do Governo Federal, conforme conceito legal previsto no artigo 4º da Lei Federal 14.063/2020.

8.3. A Comissão poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do interessado, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do interessado, ressalvados os seguintes casos:

I - Se o interessado participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

II - Se o interessado participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

III - Quando for exigido, os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da interessada.

IV - Quando tiver exceções definidas no edital ou nos seus anexos.

8.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão reserva-se o direito de, no ato da análise da documentação, verificar via Internet a validade e/ou veracidade destes. Com o intuito de sanar possíveis faltas de caráter meramente formal, na ausência destes documentos a Comissão poderá consultar via Internet os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. Caso a Comissão tenha dificuldade de obter a documentação por questões de senha ou outros motivos, esta poderá realizar diligência junto ao fornecedor a fim de obtê-los.

8.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão, e considerados válidos para a habilitação da proponente em questão, no presente credenciamento.

8.7. Nos documentos que requeiram assinatura do responsável legal será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020 e procedimentos adotados no item 8.2 desse Edital.

8.8. A Comissão poderá, no julgamento dos documentos de habilitação, **sanar** erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação/habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados conforme forem recebidos, sendo que após o recebimento, a Comissão de Credenciamento realizará a análise, a qual terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para manifestação sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento. Assim, após análise dos documentos pela referida Comissão, o interessado será comunicado quanto ao resultado do credenciamento.

9.2. O credenciamento será indeferido nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Quando o interessado apresentar documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.2.2.Quando o Agente Arrecadador apresentar remuneração unitária, por documento arrecadado, superior à remuneração estimada unitária por documento arrecadado, por canal de atendimento, estabelecida para este credenciamento pela CREDENCIANTE, podendo ser deferido o credenciamento para os demais canais, caso sejam de interesse do Agente Arrecadador;

9.2.3. À critério da CREDENCIANTE, quando a negociação prevista no item 9.3.2 restar infrutífera.

9.3. No processo de credenciamento, poderá a CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, realizar tratativas de negociação de valores junto ao (s) Agente (s) Arrecadador (es), com o objetivo de reduzi-los, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Apresentação de remuneração unitária, por documento arrecadado, superior à remuneração estimada unitária por documento arrecadado, por canal de atendimento, estabelecida para este credenciamento pela CREDENCIANTE, com o objetivo de enquadramento; e

9.3.2. Expectativa de aumento do valor total global equalizado de despesas da CREDENCIANTE, com remuneração de Agentes Arrecadadores, em decorrência do(s) requerimento(s) de credenciamento em análise.

9.3.2.1. Para fins exclusivos de apuração da expectativa de aumento descrita na Cláusula 9.3.2, a remuneração unitária de cada Agente Arrecadador, por documento arrecadado, por canal, será equalizada, aplicando-se a variação do IPCA entre a data de último reajuste de cada Agente Arrecadador e o mês anterior à data do(s) requerimento(s) de credenciamento em análise, e multiplicada pela média de faturas arrecadadas no respectivo canal, por cada Agente Arrecadador, nos últimos 2 (dois) meses.

9.3. A **CREDENCIANTE** poderá reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

10.3. Efetuar o pagamento no prazo e condições estipuladas na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA** e no presente edital;

10.4. Prestar informações necessárias ao (à) **CREDENCIADO(A);**

10.5. Fornecer orientações, através de instrumento formal, ao (à) **CREDENCIADO(A);**

10.6. Fiscalizar e fazer cumprir o firmado no termo de credenciamento, bem como o disposto neste edital e seus anexos.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

11.3. Realizar o objeto do presente edital conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA,** edital e demais anexos;

11.4. Prestar informações a(s) **CREDENCIANTE(S)** sempre que exigidas;

11.5. Responsabilizar pela adoção dos materiais necessários a realização do objeto deste credenciamento, os quais deverão estar de acordo com os padrões de qualidade previstos em normas especificas, quando for o caso;

11.6. Observar as normas técnicas e procedimentos determinados pelos órgãos competentes pertinente ao objeto do credenciamento;

11.7. Seguir orientações prestadas formalmente pela (s) **CREDENCIANTE(S)**;

11.8. Permitir o acompanhamento e a fiscalização do Fiscal (is) e Gestor (a) do presente credenciamento;

11.9. Responsabilizar pelos custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto credenciado, como, materiais, salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros pertinentes;

11.10. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrente do presente credenciamento, que vier causar a (s) **CREDENCIANTE(S),** a seus empregados, a seus consumidores ou terceiros;

11.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.12. Permitir a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal(is) e/ou Gestor(a) denominado no **QUADRO DE DADOS** do presente edital;

11.13. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo e condições estipuladas no **QUADRO DE DADOS**, desde que os serviços ou produto/equipamento tenham sido fornecidos de acordo com as condições estabelecidas, com a devida aprovação do (s) Fiscal(s).

12.4. Excepcionalmente, poderão ser solicitados pela (s) **CREDENCIANTE(S)**, na ocasião do pagamento, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
b) Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS.
c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

12.5. O(s) pagamento(s) devido(s), será(ão) efetuado(s) através de debito em conta corrente, de titularidade da **CREDENCIANTE(S),** a ser mantida na instituição **CREDENCIADA**, onde ocorrera os créditos e débitos decorrentes do objeto do presente edital.

12.6. A(s) **CREDENCIANTE(S)** poderá(ão) reter pagamentos por ela(s) devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, decorrente desde credenciamento. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a(s) **CREDENCIANTE(S)** utilizará(ão) a quantia retida para se ressarcir(rem) dos danos que vier(rem) a sofrer(rem) e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado ao(à) **CREDENCIADO(A)**

12.7. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à(s) **CREDENCIANTE(S)**.

13. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

13.3. Os serviços/fornecimento serão realizados conforme disposto na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.3. Com fundamento nos artigos 228 e 229 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, o(a) **CREDENCIADO(A)** ficará sujeito(a), no caso de descumprimento das obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.4. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

14.5. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 230 do RILIC e no Termo de Referência (Anexo IV do edital), no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do termo de adesão ao credenciamento ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação decorrente desse edital e termo de adesão ao credenciamento, comprovada em processo específico;

III - incorrer em inexecução das obrigações assumidas;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.6. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à (s) **CREDENCIANTE(S)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.8. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

14.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Quando o repasse for realizado em prazo superior ao previsto **no item 2.2.5 do Termo de Referência (Anexo IV do edital)** acarretará ao agente arrecadador o pagamento de multa de 5% (cinco) sobre o valor retido acrescido da correção monetária, quando devida, do período.

II. Sem prejuízo do disposto **no item acima,** o repasse realizado em prazo superior ao previsto **no item 2.2.5 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital),** acarretará a cobrança de juros de mora *Pro Rata Die* de 1% a.m. (ao mês) sobre o montante retido acrescido da correção monetária, quando devida, do período.

III. Sobre o valor não repassado será aplicada correção monetária, quando o período exceder ao prazo de 30 (trinta) dias corridos, *Pro Rata Die* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por aquele que o vier a substituir.

a) Para apuração da correção monetária será considerado o índice acumulado no período existente entre a data do repasse e a data no qual o mesmo deveria ter sido realizado, sendo que para o período no qual o índice esteja indisponível, por ausência de divulgação, será considerado, para apuração do índice acumulado, o ultimo índice divulgado.

IV. O descumprimento das obrigações contidas neste edital e seus anexos, por parte do (a) CREDENCIADO (A), resultará, mediante competente justificativa, na incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado acumulado nos últimos 30 (trinta) dias corridos.

a) Na ausência de transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, entre a data do credenciamento e a data da ocorrência do fato, conforme previsto no item anterior, será utilizado como base para aplicabilidade da multa, a quantidade de faturas arrecadadas no período de vigência do credenciamento, por canal de atendimento, multiplicada pela tarifa de cada canal.

14.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

14.11. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DME e suas subsidiárias, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.12. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação ao(à) **CREDENCIADO(A).**

14.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.14. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 215 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

I - tenham procedido em fraude contratual;

II - fizerem declaração falsa;
III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo
IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

14.15. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar o(a) **CREDENCIADO(A)** que incidir em uma das seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
II - não mantiver o valor proposto;
III - falhar na execução do objeto do credenciamento;
IV - comportar-se de modo inidôneo referente a execução do objeto durante a vigência deste credenciamento;
V - cometer fraude fiscal;
VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

14.16. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao(a) **CREDENCIADO(A),** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.17. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) **CREDENCIANTE(S).**

14.18. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 235 a art. 239 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.

14.19. As sanções aplicadas ao(a) **CREDENCIADO(A)** serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da DME e suas subsidiárias.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Será facultada aos interessados, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da lista de empresas HABILITADAS no Diário Oficial do Município de Poços de Caldas.

15.2. De posse do recurso administrativo, a Comissão abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as demais empresas apresentem, caso queiram, contrarrazões ao recurso administrativo.

15.3. Decorrido o prazo de contrarrazões, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se de sua decisão ou, se assim não entender, elaborará relatório circunstanciado e encaminhará o processo administrativo correspondente à autoridade competente, conforme estatuto social das Empresas credenciantes.

15.4. A autoridade competente terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão ao recurso administrativo, da qual não caberá mais recurso.

15.5. Após proferida a decisão a autoridade competente, dará conhecimento ao recorrente e determinará o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

15.6. Não **será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.**

15.7. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores.

15.8. A decisão dos recursos será disponibilizada no site das Empresas credenciantes (www.dmepc.com.br), para que todos os interessados no Credenciamento tenham acesso às informações, bem como, serão inseridas no processo de credenciamento.

15.9. Os recursos/contrarrazões deverão ser dirigidos formalmente via e-mail à Comissão de Credenciamento.

15.10. O e-mail para os fins deste item é, exclusivamente, o indicado no Quadro Dados do Credenciamento, deste edital, considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento será firmado entre a(s) **CREDENCIANTE(S)** e aqueles que foram deferidos o credenciamento o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO,** anexo a este edital, nos termos e condições previamente estabelecidos neste instrumento, o qual é parte integrante do referido termo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

a) Se constatada pelas Empresas credenciantes ser insatisfatória a qualidade do serviço prestado pela(s) CREDENCIADA(S), inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.

b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

c) Cobrar das Empresas credenciantes outros valores, além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimentos, taxas, etc.).

d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo termo de credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

e) Não mantiver sigilo sobre as particularidades das Empresas credenciantes e informações dos benificiários.

f) Suspender ou interromper a execução dos serviços sem razão fundamentada e comunicação prévia as Empresas credenciantes.

g) Articular parcerias em nome das Empresas credenciantes, sem sua prévia e expressa autorização.

h) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi credenciado pelas Empresas credenciantes, no todo ou em parte, sem prévia autorização das Empresas credenciantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

18.1.1. Divulgação do Chamamento;
18.1.2. Análise dos documentos apresentados;
18.1.3. Divulgação dos nomes dos interessados credenciados na página da internet da(s) empresa(s) **CREDENCIANTE(S)**: www.dmepc.com.br.

18.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

18.3. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepc.com.br, menu Institucional.

18.4. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

18.5. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

18.6. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, conforme artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias.

18.7. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e as empresas DME não serão, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.

18.8. A tolerância das empresas DME com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa credenciada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

18.9. É facultada a CREDENCIANTE ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.10. A Comissão de Credenciamento, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento.

18.11. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.

18.12. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;

18.13. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da CREDENCIANTE.

18.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.empresas dmepc.com.br, link LICITAÇÕES.

18.15. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Documentos para Credenciamento
ANEXO II	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
ANEXO III	Requerimento para Credenciamento (Proposta)
ANEXO IV	Termo de Referência
ANEXO V	Minuta de Termo de Adesão

19. DO FORO

19.1. Para dirimir eventuais questões resultantes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Poços de Caldas, 15 de setembro de 2026.

_____

☐ **PRESIDENTE** ☐ **VICE PRESIDENTE**

_____

☐ **TITULAR** ☐ **SUPLENTE**

_____

☐ **TITULAR** ☐ **SUPLENTE**

_____

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILI